



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 469/03, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

*Autoriza contratação por tempo determinado,
para atendimento de necessidade temporária
de excepcional interesse público.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande
do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para a função de ODONTÓLOGO, por afastamento da servidora titular em razão de licença maternidade, por prazo determinado de 03 (três) meses, prorrogável por uma vez por até igual período.

Parágrafo único - A seleção do(a) contratado(a) far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(a) contratado(a):

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de ODONTOLOGO, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; serviço extraordinário, adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos oito dias do mês de agosto de 2003.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em. 08.08.2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI
Secretário.